



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023-SEMAT

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Itarema, nomeada pela Portaria Nº 010/2023 de 05 de Janeiro de 2023, conforme autorização do Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DA CANTORA “MARÍLIA TAVARES” E BANDA, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, NO DIA 11 DE FEVEREIRO, NAS FESTIVIDADES DO EVENTO “ITAREMA FOLIA”, NO PERÍODO DO CARNAVAL 2024, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023-SEMAT.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", destaca:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



Acontece que o show artístico da Cantora Marília Tavares, é nacionalmente conhecido, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como da notória especialização, e tratando-se de serviço que não poderia ser prestado por outrem, por se tratar da contratação da atividade profissional da Banda, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração e o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório, como é o caso em tela, que têm o fim de contratar Show Artístico da Cantora Marília Tavares, através de procedimento de Inexigibilidade, por se tratar, inquestionavelmente, de artistas consagrados pela opinião pública e a crítica especializada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da Contratação da Cantora Marília Tavares, para animação do ITAREMA FOLIA 2024, no dia 11 DE FEVEREIRO de 2024, promovida pela Prefeitura Municipal.

Contratação de profissional do setor artístico musical com renome, consagrado pelo público para apresentação na cidade de Itarema, Ceará, no dia 11 DE FEVEREIRO de 2024.

Marília Tavares é uma incrível e talentosa cantora de Caracaraí-RR, Brasil. Ela começou a cantar aos quatro anos de idade e rapidamente ganhou reconhecimento por suas apresentações em vários eventos religiosos e culturais em sua cidade natal. Apesar de sua pouca idade, a versatilidade musical e o charme de Marília conquistaram os corações de todos que a assistiam.

As apresentações de destaque de Marília incluíram competições como cantora em um bloco de Carnaval e como intérprete no Festival Folclórico de Caracaraí-RR, que representa uma das mais expressivas manifestações culturais no Estado de Roraima, levando a cultura popular destacada através de um espetáculo cênico-musical e coreográfico com as lendas regionais





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



representadas pela Cobra Mariana e pelo Gavião Caracará, símbolos místicos do multiculturalismo da região do estado de Roraima, Brasil. Suas performances mostraram o rico patrimônio cultural da região e incluíram representações musicais e coreográficas de lendas locais.

Aos 13 anos no ano de 2020 ela entrou para o Programa The VoiceKids, cantando a música de Elis Regina "Águas de março", fazendo parte do Time Brown escolhida nas Audições. Com a repercussão de suas apresentações no The Voice Kids ganhou destaque nacional, sendo convidada a participar de alguns programas de TVs.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referida Banda importa na quantia de **RS 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado, haja vista o valor ofertado pelo artista, está na média de valores cobrados em outros municípios, conforme NF apresentada.

Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Itarema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

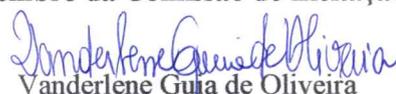
Itarema, Ceará, 01 de Dezembro de 2023.


Inez Helena Braga

Presidente da Comissão de Licitação


João Paulo de Souza Vasconcelos

Membro da Comissão de Licitação


Vanderlene Guira de Oliveira

Membro da Comissão de Licitação


Wilianes Franklin de Oliveira Santos

Membro da Comissão de Licitação

